PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E A EMPRESA EXPRESSO APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, S***r. Adriano Treinatti***, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EXPRESSO APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA,** CNPJ nº 13.346.252/0001-19. Endereço: Rua Mirador, 141, Sala 02 - Bairro Centro, Cep 89.150-000, no Município de Presidente Getúlio, Estado Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal ***Sr. Rubens Stanke***, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o n° 520.704.099-53, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 237, apto. 302 – Centro, município de Presidente Getulio/SC, com telefone para contato (48) 99644-6120 e e-mail expresso@expresso.srv.br doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Inexigibilidade de Licitação, pelo Termo de Referência, pelo Documento de Formalização de Demanda e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTÃO FISCAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DA LDO E DA LOA, O APOIO NA ELABORAÇÃO DE IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS E DEMAIS ESTUDOS TÉCNICOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO FISCAL, BEM COMO SUPORTE NA APRESENTAÇÃO DAS METAS FISCAIS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PERANTE O PODER LEGISLATIVO..

1.2 A contratação tem por finalidade apoiar tecnicamente os servidores e gestores municipais, promover padronização e atualização de procedimentos, reduzir riscos de inconsistências e assegurar atendimento tempestivo

às normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 14.133/2021, das NBC TSP, do MCASP, do PCASP, da STN, do TCE/SC e demais normas aplicáveis.

1.3. A assessoria é consultiva e de suporte técnico. Não implica terceirização de atribuições privativas de agentes públicos, delegação de competência decisória, ordenação de despesa, assinatura de atos oficiais, responsabilidade pela prática de atos administrativos ou substituição dos servidores efetivos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, devidamente caracterizada no Processo Administrativo nº 111/2026.

2.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais:

I – O Edital de Inexigibilidade;
II – O Termo de Referência;
III – O Documento de Formalização de Demanda;
IV – A proposta da CONTRATADA;
V – Os pareceres contábil e jurídico;
VI – Demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O **contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, mediante termo aditivo devidamente justificado e motivado nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O **valor total** do presente contrato é de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondente à execução dos serviços pelo prazo contratado.

4.2 O **pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais** e sucessivas, no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) cada, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, **acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período**, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.3 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação vigente.

4.4 O presente contrato **poderá ser reajustado**, decorrido o prazo de **12 (doze) meses**, **em caso de prorrogação**, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

4.4.1 Eventual **pedido de prorrogação de vigência e/ou de reajuste de valores** deverá ser formalmente **solicitado pela CONTRATADA** ao CONTRATANTE, por escrito e devidamente justificado, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.**

4.4.2 O **pedido deverá estar acompanhado da documentação pertinente**, inclusive memória de cálculo do reajuste, quando for o caso, ficando a **análise e eventual deferimento condicionados à manifestação do gestor do contrato**, à **disponibilidade orçamentária** e ao **atendimento das disposições legais aplicáveis.**

4.4.3 A ausência de solicitação tempestiva por parte da CONTRATADA poderá implicar a impossibilidade de prorrogação ou reajuste do contrato, não gerando direito adquirido.

4.4.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

4.4.5 **O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.**

4.4.6 Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência de dados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará **suspenso até a regularização**, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.4.7 O pagamento observará integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A contratada deverá executar, pelo valor contratado, os serviços que integram o objeto da presente contratação, de acordo com as necessidades, orientações e requisições da Unidade Requisitante.

5.2 A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as demandas formalizadas pela Administração, observando-se os prazos, procedimentos e o interesse do Executivo Municipal, bem como as diretrizes definidas pelo gestor e fiscal do contrato.

5.3 A CONTRATADA assumirá **inteira e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços prestados**, respondendo integralmente por sua conformidade com as especificações, critérios e padrões estabelecidos no Termo de Referência e na demanda a ser atendida, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

5.3.1 Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de recusar, glosar ou exigir a correção, adequação ou reapresentação dos serviços que não atendam, total ou parcialmente, às exigências técnicas, normativas ou aos padrões de qualidade definidos, sem que disso resulte qualquer ônus adicional à Administração.

5.3.2 A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração relativas à **correção, complementação ou reexecução** de serviços que não atendam às especificações contratuais ou apresentem inconsistências.

5.4 A CONTRATADA deverá manter atendimento diário à disposição da Administração Municipal, por meio de telefone, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas.

5.5 A execução dos serviços ocorrerá **remotamente**, com atendimento à disposição **diariamente**, por meio de WhatsApp (comercial e particular), telefone e e-mail. Os **atendimentos presenciais** serão realizados **na sede da Contratante**, devendo a **Contratada designar representante para comparecimento periódico, no mínimo a cada 15 (quinze) dias**, em dia e horário previamente ajustados com a Administração Municipal.

5.5.1 A execução dos serviços deverá ocorrer, quando presencial, **durante o horário normal de expediente da Administração Municipal**, podendo ser ajustada conforme a necessidade e o interesse público, mediante prévia autorização.

5.6 A contratada deverá **respeitar rigorosamente as normas de sigilo e segurança da informação**, sendo vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento de quaisquer dados, documentos ou informações de caráter sigiloso ou restrito a que tiver acesso em razão da execução contratual.

5.7 Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive deslocamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

6.2 Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;

6.3 Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;

6.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, aos Setores da Prefeitura Municipal;

6.5 Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, além de fazer referência à autorização de fornecimento que lhe deu origem.

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);.

7.4 Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, todo o serviço que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, no qual for constatada falha, defeito, incorreção ou qualquer

dano, ainda que, em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

7.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

7.8 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto deste Edital;

7.9 Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis;

7.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.

7.11 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A **gestão do contrato** será exercida pela **Servidora designada**, ***Sr. Taissa Rubia Hoeltgebaum,*** a quem compete, sem prejuízo de outras atribuições legais:

I – Acompanhar e coordenar a execução administrativa do contrato;

II – Promover a interlocução formal entre a Administração e a CONTRATADA;

III – Solicitar, analisar e instruir processos de aditivos contratuais, prorrogações, reajustes e eventuais reequilíbrios econômico-financeiros;

IV – Manifestar-se quanto à conveniência e oportunidade da continuidade da execução contratual;

V – Adotar providências para a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis;

VI – Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais, legais e regulamentares.

8.2 A **fiscalização da execução contratual** ficará a cargo do **Secretário de Administração Finanças e Planejamento**, ***Sr. Djonata Willian Franz***, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem incumbe, sem prejuízo de outras atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

II – Verificar a qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados;

III – Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – Solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas;

V – Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, quando comprovada a correta execução dos serviços;

VI – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas.

8.3 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado por outros servidores ou por comissão especialmente designada, quando a complexidade do objeto assim exigir, sem prejuízo de suas atribuições.

8.4 A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo administrativo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 A penalidade de advertência será aplicada nos casos de faltas leves ou descumprimento de cláusulas contratuais que não acarretem prejuízo ao Município de Braço do Trombudo, sendo registrada no Cadastro de Fornecedores.

9.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a gravidade da infração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.4 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública será registrada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada nos casos de reincidência em descumprimento de prazos contratuais ou de descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, ainda que desses fatos não resultem prejuízos diretos à Administração.

9.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando:

a) A CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de tributos, ou deixar de cumprir obrigações fiscais ou parafiscais;

c) A CONTRATADA praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação ou da licitação que lhe deu origem.

9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo dispositivo legal.

9.7 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do processo administrativo próprio, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, será registrada no Cadastro de Fornecedores e publicada no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro e impedindo a CONTRATADA de contratar com o Município de Braço do Trombudo e demais entes da Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, com as devidas consequências previstas, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente contrato será publicado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Braço do Trombudo/SC, 21 de agosto de 2026.

Contratante	**Contratada**
Pref. Mun. de Braço do Trombudo	**EXPRESSO APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA.**
_____	_____
Adriano Treinatti	Rubens Stanke
Prefeito Municipal	Repres. Legal
CPF – 008.665.179-01	CPF – 520.704.099-53

TESTEMUNHAS:

……	.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Gabriela Gotzinger
CPF – 098.373.749-50	CPF – 053.748.539-29